

5 — As empresas instaladas ficam obrigadas a suportar os encargos que resultarem do estabelecimento das ligações das infra-estruturas eléctricas aos lotes.

Artigo 20.º

Distribuição de infra-estruturas de água para consumo humano e para rega e ou lavagens

1 — As ligações das infra-estruturas de abastecimento de água aos lotes, a estabelecer sob responsabilidade das empresas instaladas, devem, obrigatoriamente, ser do tipo subterrâneo, a partir dos pontos de entrega previamente estabelecidos pela sociedade gestora.

2 — As empresas instaladas devem observar todos os requisitos técnicos ou regulamentos da entidade distribuidora de água, bem como toda a regulamentação aplicável ao sector.

3 — As empresas instaladas ficam obrigadas a suportar os encargos que resultarem do estabelecimento das ligações das infra-estruturas de abastecimento de água aos lotes.

Artigo 21.º

Distribuição de abastecimento de gás

1 — As ligações das infra-estruturas de abastecimento de gás aos lotes, a estabelecer sob responsabilidade das empresas instaladas, devem, obrigatoriamente, ser do tipo subterrâneo, a partir dos pontos de entrega previamente estabelecidos pela sociedade gestora.

2 — As empresas instaladas devem observar todos os requisitos técnicos ou regulamentos da entidade distribuidora de gás, bem como toda a regulamentação aplicável ao sector.

3 — As empresas instaladas ficam obrigadas a suportar os encargos que resultarem do estabelecimento das ligações das infra-estruturas de abastecimento de gás aos lotes.

Artigo 22.º

Distribuição de infra-estruturas de telecomunicações

1 — As ligações das infra-estruturas telefónicas aos lotes, a estabelecer sob a responsabilidade das empresas instaladas, devem, obrigatoriamente, ser do tipo subterrâneo, a partir dos pontos de entrega previamente estabelecidos pela sociedade gestora.

2 — As empresas instaladas devem observar todos os requisitos técnicos, regras ou regulamentos do ou dos operadores públicos de telecomunicações com quem pretenderem estabelecer contratos de fornecimento de serviços de telecomunicações, bem como observar toda a regulamentação aplicável ao sector.

3 — As empresas instaladas ficam obrigadas a suportar os encargos que resultarem do estabelecimento das ligações das infra-estruturas de telecomunicações aos lotes.

Artigo 23.º

Infra-estruturas de drenagem de águas pluviais

1 — As ligações das infra-estruturas de drenagem de águas pluviais aos lotes, a estabelecer sob a responsabilidade das empresas instaladas, devem obrigatoriamente ser do tipo subterrâneo, a partir dos pontos de recolha previamente estabelecidos pela sociedade gestora.

2 — As empresas instaladas devem observar a regulamentação e procedimentos em vigor no concelho no que concerne às redes de drenagem de águas pluviais.

3 — As empresas instaladas ficam obrigadas a suportar os encargos que resultarem do estabelecimento das ligações das infra-estruturas de drenagem de águas pluviais aos lotes.

Artigo 24.º

Infra-estruturas de drenagem de águas residuais

1 — As ligações das infra-estruturas de drenagem de águas residuais aos lotes, a estabelecer sob a responsabilidade das empresas instaladas, devem obrigatoriamente ser do tipo subterrâneo, a partir dos pontos de recolha previamente estabelecidos pela sociedade gestora.

2 — As empresas instaladas devem observar a regulamentação e procedimentos em vigor no concelho no que concerne às redes de drenagem de águas residuais.

3 — As empresas instaladas ficam obrigadas a suportar os encargos que resultarem do estabelecimento das ligações das infra-estruturas de drenagem de águas residuais aos lotes.

CAPÍTULO VI

Incumprimento

Artigo 25.º

Incumprimento pontual

O não cumprimento pontual, por parte das empresas instaladas, das obrigações assumidas na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do presente Regulamento, dá lugar à imediata cobrança de juros de mora, calculados à taxa legal. Caso a dívida subsista para além do período de 12 meses, independentemente da adopção das medidas que considere adequadas, a sociedade gestora tem o direito a exigir da devedora, para além da dívida global e por cada mês em atraso, o valor correspondente a 10 % do montante total em débito.

Artigo 26.º

Incumprimento continuado

O incumprimento, grave e reiterado, por parte da empresa instalada, das obrigações estabelecidas no presente Regulamento, confere à Câmara Municipal o direito de, contra aquela, proceder judicialmente e accionar o direito de reversão, se assim o entender.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 27.º

Revisão do Regulamento

1 — As disposições constantes do presente Regulamento serão objecto de revisão ou alteração sempre que a sociedade gestora o entenda conveniente, mediante consulta prévia às partes contratantes.

2 — A consulta prévia é efectuada através de carta registada com aviso de recepção, a enviar para a sede da empresa instalada.

3 — A empresa instalada dispõe de um prazo de 15 dias para se pronunciar acerca da alteração proposta. Caso o não faça dentro do referido prazo, ter-se-á por aceite a referida alteração para todos os efeitos legais.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DE REI

Aviso n.º 470/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contratos de trabalho a termo certo.* — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que, por despacho da presidente da Câmara de 11 de Novembro de 2004, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo celebrado com Maria Isabel Justina da Silva, na categoria de auxiliar administrativo, por mais seis meses, 3.ª renovação, de 13 de Dezembro de 2004 a 13 de Junho de 2005, o contrato teve início em 13 de Junho de 2003.

21 de Dezembro de 2004. — A Presidente da Câmara, *Maria Irene da Conceição Barata Joaquim.*

Aviso n.º 471/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contratos de trabalho a termo certo.* — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que, por despacho da presidente da Câmara de 24 de Novembro de 2004, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo celebrado com Virgínia da Conceição Lambranca Cabeças Jordão Ferreira, na categoria de auxiliar de serviços gerais, por mais seis meses, 3.ª renovação, de 26 de Dezembro de 2004 a 26 de Junho de 2005, o contrato teve início em 26 de Junho de 2003.

21 de Dezembro de 2004. — A Presidente da Câmara, *Maria Irene da Conceição Barata Joaquim.*